



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.586, de 1º de dezembro de 1997, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 3.881, de 29 de junho de 2009, especificamente no que se refere aos requisitos e competências dos cargos do Quadro Permanente de Servidores da Fundação Wall Ferraz - FWF, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 15-A, da Lei Municipal nº 2.586, de 01.12.1997, com alterações posteriores, incluído pela Lei nº 3.881, de 29.06.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-A. Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Fundação Wall Ferraz os cargos efetivos constantes do Anexo II, parte integrante da Lei nº 3.881/2009, com distribuição e atribuições definidas no seu Estatuto e Regimento Interno.


Parágrafo único. Os requisitos e atribuições dos cargos do Quadro Permanente de Servidores da Fundação Wall Ferraz - FWF se organizam da forma disposta no Anexo III, desta Lei.”

**Art. 2º** A Lei nº 2.586, de 01.12.1997, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescida do Anexo III, desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 17 de dezembro de 2019.

  
**Ver. JOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

  
**Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**  
2ª Secretária